LEI Nº 1180, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 10/04/18 à 24/04/18.
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRÍCULA Nº 3389

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2018 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher.

Art. 2º A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 3º À Secretária de Assistência Social e Cidadania, órgão coordenador das Políticas para Mulheres, compete:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

VII - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VIII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

IX - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Das Competências

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar a Coordenadoria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção II

Da composição e funcionamento

Art. 5º O CMDM é composto por 16 (dezesseis) integrantes, titulares e suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

a) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal,

b) 02 representantes da Poder Executivo Municipal;

c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – não governamental:

a) 02 representantes do Sindicato das Trabalhadoras Rurais

b) 02 representantes da Associação das Mulheres Artesãs

c) 02 representantes da associação dos ACS – Agente Comunitário de Saúde.

d) 02 representantes do Centro Espírita Chico Xavier.

e) 02 representantes da Igreja Evangélica.

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, será feita através de assembleia formadas pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, ou em casos de não haver por mulheres que desempenhe importante papel social e comunitário no município.

§ 2º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 7º O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria de Assistência Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 10. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios municipais, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 15. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 10 de abril de 2018.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de Custódia

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

